

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0157/70

INTERESSADO: COLÉGIO "SÃO JOSÉ" - BAURU

D.O.E. de 05 JAN 1988

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE: SÉRGIO ANTÔNIO P.L.SALLES ARCURI

RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 164 /87

CENE-APROVADA EM 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando correção de defasagem nos termos do art.2º e parágrafo único da Deliberação CEE 17/87 e para isso apresenta a documentação prevista na citada Deliberação e deu atendimento ao pedido de diligência constante das fls. 317 e Comunicado CENE 29/87.

2. APRECIACÃO

2.1. O interessado apresentou o Balanço de 1986 e a Demonstração da Receita e das Despesas, peças contábeis que evidenciam a seguinte situação:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	% S/RECEITA
TOTAIS:	4.438.441	5.073.984	635.543	14,32 %

COMENTÁRIO: Não foram consideradas receitas e despesas não operacionais.

Despesas extra-operacionais Cz\$ 238.325,00

Receitas não operacionais Cz\$ 2.918.778,00

2.2. O interessado solicitou correção de defasagem de acordo com o quadro abaixo, conforme dados extraídos da Planilha 1 dos diversos cursos mantidos e cujos valores e percentuais em relação aos preços cobrados em 1986, 2º semestre, são os que se seguem. O quadro também evidencia o número de alunos pagantes efetivos e o total da receita prevista por curso.

CURSO	2º SEM.86	% DA CORREÇÃO PRETENDIDA	1º SEM.87	Nº ALUNOS	RECEITA PREVISTA
1º Grau 1ª/4ª	1.485	243%	5.100	619	3.156.900
1º Grau 5ª/8ª	1.816	256,8%	6.480	524	3.395.520
2º Grau	2.201	263,4%	8.000	68	544.000
				1.211	7.096.420

2.3. A projeção das despesas da instituição veiculadas por intermédio da Planilha 2 correspondente aos cursos mantidos, bem como RECEITA e RESULTADO estão explicitados no quadro abaixo:

CURSOS	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	% S/RECEITA
Ensino 1º Grau 1ª/4ª	3.156.900	3.156.886	14	-
Ensino 1º Grau 5ª/8ª	3.395.520	3.395.295	225	-
Ensino 2º Grau	544.000	544.006	(6)	-
TOTAIS	7.096.420	7.096.187	233	0,01

COMENTÁRIO: A escola limitou o seu pedido de Correção de Defasagem extritamente ao necessário para que os custos operacionais, acima designados como despesa, fossem cobertos pelas receitas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, manifesto-me pelo DEÍTERIMENTO do pedido, ficando assim fixada a 1ª semestralidade para os cursos mantidos.

CURSOS	1º SEMESTRE DE 1987
Ensino 1º Grau 1ª/4ª série	5.100,00
Ensino 1º Grau 5ª/8ª série	6.480,00
Ensino 2º Grau	8.000,00

CENE / CEE

a) SÉRGIO ANTÔNIO P.L. SALLES ARCURI
Relator SIEEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.